



## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1 OBJETIVO

O objetivo deste Código de Conduta Ética é definir padrões visando :

- a) Prevenção de conflitos de interesses, envolvendo acesso às informações privilegiadas, atuando com diligência no trato, uso, divulgação e guarda dessas informações, de forma a proteger os interesses de clientes e das demais partes relacionadas e preservar a responsabilidade legal e institucional da Corretora;
- b) Transparência, seriedade e ética na condução de operações de distribuição, intermediação, captação e aplicação de recursos, bem como na qualificação da orientação e da prestação de serviços, seja atuando no mercado financeiro ou de capitais;
- c) Responsabilidade ética na oferta de produtos e na gestão de recursos em nome de clientes, atentando para as demandas específicas de acordo com cada perfil em termos de risco, retorno e horizonte de investimentos, dentre outros aspectos.

### 2. APLICAÇÃO

Este Código aplica-se a todos os colaboradores, vinculados e/ou prestadores da RICO CTVM.

Colaborador: todas as pessoas vinculadas à corretora por contrato de trabalho (CLT), por contrato de estágio (estagiário).

Os colaboradores são considerados “pessoas vinculadas” nos termos da Instrução CVM nº 505/11.

Prestador: todas as pessoas que prestam serviços para a corretora através de um contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional. (exceto Agente Autônomo de Investimentos que seguem uma Política de Conduta específica na corretora).

Os prestadores de serviços são considerados “pessoas vinculadas” nos termos da Instrução CVM nº 505/11.

Vinculado: As pessoas vinculadas a determinada corretora somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas. O conceito de Pessoa Vinculada é a publicada e oficializada por meio da Instrução CVM 505 de 2011:

(...) Art. 1º. Considera-se, para os efeitos desta Instrução.



VI - pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Ao deparar-se com qualquer ação questionável ou indícios de ilegalidade que possa envolver ou afetar a Corretora, o colaborador ou prestador deve levar prontamente ao conhecimento do responsável. Qualquer omissão será considerada uma violação a este Código.

### **3. VALORES E PRÍNCÍPIOS ÉTICOS**

#### **3.1 CONFLITO DE INTERESSES**

Conflito de interesses pode ser definido como uma ação ou participação (direta ou indireta) de qualquer profissional ligado a RICO CTVM em situação que:

- Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem da RICO CTVM;
- Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas da RICO CTVM;
- Contrate fornecedores que tenham algum grau de parentesco com um determinado colaborador ou prestador;
- Gere concorrência com a RICO CTVM em quaisquer atividades de negócios;
- Desvie oportunidades de negócios da RICO CTVM.

Espera-se que todos os profissionais avaliem e evitem qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

#### **3.2 BRINDES E PRESENTES**

Os Colaboradores devem recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a Corretora.



### **3.3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da RICO CTVM são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas. Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

#### **3.3.1 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

Os colaboradores que tenham acesso às informações privilegiadas e àquelas que ainda não tenham sido divulgadas ao público investidor devem garantir o sigilo das mesmas, exceto quando necessária à condução dos negócios da Instituição e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

É vedado o uso ou a divulgação de informação privilegiada por qualquer profissional ligado a RICO CTVM, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades civis e criminais, multas e prisão, podendo ainda ser impostas sanções administrativas a critério da Diretoria da RICO CTVM.

#### **3.3.2 PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Na utilização de ativos de informação, como as bases de dados, arquivos, documentações, manuais, materiais de treinamento, procedimentos operacionais e de suporte, planos de continuidade de negócios, sejam eles intelectuais, eletrônicos ou de investimentos, devemos:

- Respeitar a propriedade intelectual, própria e de terceiros que estejam em nosso poder, sempre atentando para a ética e para a legislação aplicável. Todos os dados, informações, materiais e inventos desenvolvidos internamente em função da relação de trabalho são de uso exclusivo e de propriedade da RICO CTVM;
- Estabelecer efetivo programa de proteção dos ativos de informação, mediante a adoção de Política de Segurança da Informação;
- Respeitar e salvaguardar o sigilo dos dados e informações que nos são confiados, com o compromisso de protegê-los e tratá-los, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade; e
- Mitigar os riscos inerentes aos ativos de informação, empreendendo ações de conscientização em Segurança da Informação.

A RICO CTVM mantém sistema de mensageria eletrônica que é gravado para fins de auditoria interna e externa, bem como para atender às demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Por motivos de segurança, o uso dos computadores, principalmente a utilização de serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones estão sujeitos ao monitoramento e supervisão por parte da RICO CTVM, independentemente de aviso prévio.



### **3.4 CONFIDENCIALIDADE**

Confidencialidade é um princípio fundamental para a RICO CTVM, aplicável a quaisquer informações que não sejam de conhecimento público, no que diz respeito a RICO CTVM e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor, verbal ou escrita, seja para um propósito comercial específico ou não.

Não são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS as que devam ser divulgadas por força de decisão emitida por tribunal competente ou determinação válida de órgão governamental, órgãos reguladores ou bolsas, desde que o Diretor ou Funcionário comunique a RICO CTVM, por escrito e previamente à divulgação exigida por tais órgãos, bem como auxilie a mesma na busca de outras medidas que garantam o sigilo da informação solicitada.

Todos os profissionais são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros.

Sendo assim, o profissional tem o compromisso de não divulgar a terceiros, direta ou indiretamente, durante o período em que estiver prestando serviços a RICO CTVM e após o seu término, quaisquer informações confidenciais ou documentos por ele elaborados no desempenho de suas funções, devendo mantê-las sob o mais absoluto sigilo.

### **3.5 CONDUTA PROFISSIONAL**

#### **3.5.1. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Os Diretores e Funcionários deverão:

- Cumprir as regras operacionais vigentes na empresa, conforme estabelecidos em regulamentos, comunicados internos e orientações dos respectivos superiores hierárquicos;
- Observar as regras aplicáveis à atividade de intermediação, conforme estabelecido e divulgado pela RICO CTVM, bem como deverão atender às exigências estabelecidas na lei 9.613 - "Dos Crimes de Lavagem de Dinheiro";
- Manter segredo, durante todo seu contrato de trabalho e após seu término sem limitação de tempo, por qualquer motivo, acerca de todas as informações sobre os negócios da RICO CTVM e de seus Clientes, e demais informações das quais venham a tomar conhecimento;
- Comprometer-se a não praticar, direta ou indiretamente, durante a vigência e por mais 10 (dez) anos após o término, por qualquer motivo, do contrato de trabalho, qualquer ato de aliciamento, assim consideradas as práticas de aliciar os serviços, e/ou contratar, para si ou para terceiro, qualquer pessoa física, que seja empregada, contratada ou que preste serviços à RICO CTVM ou qualquer de suas controladas ou controladoras.

É proibida a prática, direta ou indireta, de ato discriminatório no treinamento, contratação, definição de promoções de profissionais ou candidatos a profissionais ligados a RICO CTVM.



#### 4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro pode ser conceituada como o processo pelo qual o agente transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os agentes.

Sua base normativa dada pela lei 9.613, de 3 de março de 1998, define Crime de Lavagem de Dinheiro, como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes que, direta ou indiretamente procedam de crimes:

- De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes;
- De terrorismo e seu financiamento;
- De contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições ou de material destinado à sua produção;
- De extorsão mediante sequestro;
- Contra a administração pública brasileira ou estrangeira;
- Contra o Sistema Financeiro Nacional,
- Cometido por organização criminosa.

Pessoas sujeitas à lei:

- Instituições Financeiras;
- Bolsa de Valores e bolsas de mercadorias ou futuros;
- Seguradoras e corretoras de seguros;
- Entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- Administradoras de cartão de crédito ou de consórcio;
- Empresas de arrendamento mercantil (leasing) e fomento comercial (factoring);
- Demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiros, de câmbio, de capitais e de seguros;

Outras: imobiliárias, comerciantes de joias, pedras e metais preciosos, obras de arte e antiguidades, bingos, loterias, comerciantes de bens de luxo ou de alto valor, atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

Obrigações impostas pela Lei:

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;



- Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 horas;
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

## **5. REGRAS DE OPERAÇÕES PARA CLIENTES PESSOAS VINCULADAS**

Com o objetivo de fazer cumprir a Instrução CVM 505 e posteriores, com relação às operações de pessoas vinculadas, a área de Compliance em conjunto com a diretoria da RICO CTVM, definiram as regras para essas operações, que estão descritas nas Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e demais manuais internos.

Essas regras são passíveis de constante revisão e suas alterações serão amplamente divulgadas, sendo que o profissional dá ciência de todos os termos e disposições em sua admissão. Este documento também é publicado no site da Corretora ([www.rico.com.vc](http://www.rico.com.vc)).

## **6. ADMISSÕES DE PARENTES**

Com a finalidade de evitar que interesses individuais interfiram nas decisões profissionais e conseqüentemente nas atividades da RICO CTVM, ficam estabelecidas as regras para admissões de parentes dos Controladores, Executivos, Funcionários e Estagiários:

- a) estão impedidas contratações de familiares, especialmente pais, filhos, irmãos e cônjuges.
- b) serão permitidas contratações, somente mediante aprovação da Diretoria Executiva, de outros familiares diferentes daqueles citados no item "a" acima.

## **7. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA**

Somente estão autorizadas a fazer declarações ou conceder entrevistas a jornalistas, repórteres, entrevistadores, agentes da imprensa falada ou escrita, em nome da RICO o corpo diretivo e os colaboradores indicados expressamente por estes.

É vedado, sob qualquer circunstância, fazer declarações que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física ou mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como as que indiquem, direta ou indiretamente, posição político-partidária.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Qualquer dúvida sobre o Código, ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, favor entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos e com o Compliance.